



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202302000388861
Interessado(a): Licitantes
Assunto : Resposta aos questionamentos.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS I – EDITAL Nº 45/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica.

Licitante 1

Data do e-mail: 13/5/2023.

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Qual a quantidade?

Resposta: Estima-se que 90% da frota listada no anexo do Termo de Referência seja de veículos em garantia de fábrica. Há previsão de que em um futuro próximo, todos os veículos da frota ativa do TJGO estejam em garantia.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Sim, Carletto Gestão de Serviços Ltda, a taxa praticada é -32,01%

3) Qual será a taxa mínima aceita? Aceitará taxa negativa?

Resposta: O item 10.1 do Termo de Referência observa que “Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de menor valor global, definido pelo somatório dos valores estimados para peças e mão de obra, após a aplicação dos descontos ofertados, incididos sobre o valor à vista e acrescido da taxa de administração.”

Conforme o item 9.1 do Termo de Referência, “A Contratada será remunerada por taxa de administração fixa pela quantidade de veículos que efetivamente realizarem pelo menos uma



transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de transações / mês, emitindo uma única nota fiscal.”.

A partir das observações expostas acima, conclui-se que não há nenhum impedimento acerca do fornecedor ofertar taxa negativa, podendo ofertar o valor desejado, desde que não ultrapasse o limite máximo aceito.

Complementando os questionamentos da empresa, o Termo de Referência em seu item 10.2 diz que “A taxa de desconto a ser ofertada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.”

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento?

Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Conforme item 1.4 do Termo de Referência, “O termo % Desconto (D) se refere ao percentual que será descontado do valor final aprovado na Ordem de Serviço, sem levar em consideração qualquer negociação anteriormente realizada entre o Contratante e suas empresas credenciadas.”.

Ainda, no item 1.9 do Termo de Referência, “Para auxiliar a análise da Administração, poderão ser examinados os preços apresentados nos orçamentos, mediante contato com os fornecedores que prestaram as informações, a fim de comparar os preços oferecidos no orçamento com os preços oficialmente praticados pelas oficinas, autopeças e/ou concessionárias.” Nesse contexto, e para garantir maior transparência e controle por parte da Administração, conclui-se que não será aceito sistema que contemple taxa de desconto diretamente nos orçamentos.

5) Há a exigência de Cartão?

Se sim:

- Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Não será exigido o uso de cartão. O uso do cartão será demandado, caso entender-se benéfico, para fins de controle e gestão.

6) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A adição de taxas, juros e encargos de parcelamento se refere a negociações tratadas entre o fornecedor e o consumidor. Entende-se que não se trata da situação em questão, visto que o Tribunal de Justiça prevê as condições de pagamento conforme estipulado nos subitens do Item 19. DO PAGAMENTO. Entende-se como preço à vista aquele em que o valor total do produto ou serviço é pago integralmente no momento da compra, sem a necessidade de parcelamento ou acréscimo de juros. Conforme previsto no Termo de Referência, e já mencionado anteriormente, no item 1.9 do Termo de Referência, "Para auxiliar a análise da Administração, poderão ser examinados os preços apresentados nos orçamentos, mediante contato com os fornecedores que prestaram as informações, a fim de comparar os preços oferecidos no orçamento com os preços oficialmente praticados pelas oficinas, autopeças e/ou concessionárias."

Goiânia, 19 de junho de 2023.

LORENA DA COSTA MACHADO

Pregoeira